

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.630/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DAS PLACAS TIPO TX PARA AK DOS TÁXIS QUE ATENDEM AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas tipo TX, dos táxis cujos proprietários são associados à Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá,/ COVEM, que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, serão transformadas em placas tipo AK.

Parágrafo único. As placas tipo AK são reservadas exclusivamente aos serviços de táxi de caráter especial que se destinam ao transporte de passageiros dos terminais de transportes ou de outros pontos geradores de tráfegos, determinados pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos / EMTU, com retribuição através de tarifas especiais.

- **Art. 2º** A quantidade de placas tipo AK que atenderão ao Aeroporto Internacional de Macapá será de 42 veículos, podendo ser acrescido até 20% do disposto, conforme o aumento da demanda.
- Art. 3º Os serviços de transporte de táxi placas tipo AK seguirão regulamento próprio elaborado pelo órgão competente – Empresa Municipal de Transportes Urbanos / EMTU.
- **Art. 4º** As tarifas serão estabelecidas e reajustadas de acordo com o cálculo tarifário fixado pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos / EMTU, demonstrado em planilhas específicas considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço e não mais por taxímetro.
- **Art. 5º** Os veículos que atendem ao Aeroporto Internacional de Macapá deverão ter no máximo 06 (seis) anos de vida útil contados da data de sua fabricação, devem ter cor padronizadas, conter letreiros ou indicações determinados pela EMTU, climatizados, possui cinto de segurança traseiro, quatro portas e estar em boas condições de higiene.
- Art. 6º Fica o condutor de táxi obrigado a fornecer cartão de identificação aos usuários.

Parágrafo único. O cartão de identificação deverá conter o nome do permissionário, nome do condutor, caso este não seja o permissionário, o número de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

registro de permissão e o número da placa do veículo.

- Art. 7º Fica vetada a participação de pessoa jurídica na Cooperativa.
- **Art. 8º** A fiscalização que será exercida pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos / EMTU incidirá sobre os condutores, os veículos, os terminais de embarque, as centrais prestadoras de apoio e sobre a documentação obrigatória.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de março de 2008.

JOÃO HENRIQUE ROPRIGUES PIMENTE

Prefeito do Mundípio de Macapá